



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MICROSCÓPIO ELETRÔNICO DE VARREDURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR ATRAVÉS DE SEU INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – (IPEN-CNEN/SP) E A JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 002/2019
LIVRO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 01342000891/2018-23

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado à Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, nº 80, Jardim Bonfiglioli, São Paulo - SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTI nº 928, de 02.03.2017 (DOU nº 50, de 14.03.17 – seção 2) e Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU nº 243, pg. 6, Seção 1, de 18.12.12) e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014 (DOU nº 124, pg. 16, Seção 1, de 02.07.2014), ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado IPEN-CNEN/SP e a empresa JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA., com sede à Av. Jabaquara, 2958 – 5º andar cj. 52 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.084.999/0001-10, neste ato representada pelo Sr. Nelson Obo, Assistente Administrativo, portador do R.G. nº 17.333.272-9 – SSP/SP e do CPF nº 118.710.448-55, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações posteriores, conforme segue:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da CONTRATADA ao IPEN-CNEN/SP, de manutenção preventiva e corretiva em um Microscópio Eletrônico de Varredura, modelo JSM-6010LA, série nº MP-11000026, patrimônio IPEN nº 128533, de fabricação da JEOL LTD., instalados no Centro de Ciência e Tecnologia de Materiais - CCTM, no Campus do IPEN-CNEN/SP.

CLÁUSULA II - DA FORMA DE EXECUÇÃO

A manutenção preventiva e corretiva, pelo período de 12 (doze) meses, será prestada pela CONTRATADA de forma a garantir o melhor desempenho possível e a máxima utilização do equipamento, assegurando suas condições originais, conforme definido pelo fabricante. Os serviços consistirão, especificamente, do seguinte:

2.1. Prestação de 01 (uma) Manutenção Preventiva para o Microscópio Eletrônico de Varredura, modelo JSM-6010LA, que consiste em:

- 2.1.1. Limpeza da coluna e do canhão;
- 2.1.2. Substituição de Aberturas, filamentos;
- 2.1.3. Substituição do óleo da bomba mecânica de vácuo;
- 2.1.4. Substituição do filtro da bomba mecânica de vácuo;
- 2.1.5. Checagem do sistema de vácuo;
- 2.1.6. Checagem das fontes;
- 2.1.7. Checagem das imagens;
- 2.1.8. Ajustes gerais e alinhamentos;
- 2.1.9. Testes gerais de funcionamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA prestará o atendimento de até 03 (três) visitas técnicas para Manutenções Corretivas que consistem nos atendimentos de serviços prestados para reparo do equipamento, mediante chamada pelo CCTM do IPEN-CNEN/SP, quando este apresentar falhas de funcionamento passíveis de correção e também devido às necessárias substituições de peças, acessórios, componentes ou reconfigurações de programas “softwares”.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As chamadas de emergência serão atendidas pela CONTRATADA, se possível, dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da recepção do pedido que será feito sempre por escrito (e-mail/fax).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Uma chamada neste contrato de manutenção não significa necessariamente 01 (um) dia de serviço, mas sim na resolução do problema pela CONTRATADA, independente dos dias necessários para o conserto do equipamento.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA deverá, após cada manutenção, emitir um relatório técnico dos serviços efetuados e das condições de operação dos equipamentos, a ser apresentado à fiscalização do IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As despesas com locomoção, hospedagem e refeição estão inclusas no valor estipulado deste contrato.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os serviços serão executados nas dependências do laboratório de Microscopia Eletrônica do CCTM do IPEN-CNEN/SP, localizado à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo – SP. Caso seja necessária a remoção pela CONTRATADA dos equipamentos, partes ou acessórios, deverão ser objeto de acordo entre as partes, não estando, portanto, tais serviços contemplados neste contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Os serviços ora contratados serão executados de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00hs às 17:00hs.

2.2. PEÇAS E ACESSÓRIOS:

Estão inclusas neste contrato e serão fornecidas sem ônus pela CONTRATADA ao IPEN-CNEN/SP as seguintes peças para serem substituídas nas Manutenções Preventivas do equipamento:

Código	Descrição	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
780141831	Aperture 0.01T 0.05, Disk, MO OL, 5310	01	698,00	698,00
780129989	Aperture P110901 (00) 2*0.2*0.4	01	929,00	929,00
JU008774	Element OMS-50-60, 75/80/150/MIN	01	488,00	488,00
423033	Inland TW (for ULVAC G100D Pumps) 1 Litre Bottle	01	475,00	475,00
TOTAL			2.590,00	2.590,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Demais partes e peças que necessitem serem substituídas por desgaste, quebra ou quaisquer outros defeitos não estão inclusas neste Contrato e deverão ser negociadas à parte entre o IPEN-CNEN/SP e a CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Não estão compreendidas neste contrato todas as partes, peças e acessórios, eventualmente substituídos, que serão pagos pelo IPEN-CNEN/SP, após aprovação do orçamento, ainda que decorrentes de desgaste normal ou ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior haja o



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

IPEN-CNEN/SP concorrido ou não com culpa. Quando houver necessidade de substituição de peças a CONTRATADA deverá apresentar documento formal contendo as especificamente da peça para que seja aprovada pela fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá empregar no equipamento, quando necessária a substituição, partes, peças e acessórios originais ou quando não forem originais, será mantida a qualidade e as especificações técnicas do fabricante, cujo orçamento será submetido à aprovação da fiscalização do IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O IPEN-CNEN/SP não pode tentar efetuar reparos nos equipamentos, com alteração ou não de suas características originais, valendo-se de pessoal próprio ou de terceiros não credenciados pela CONTRATADA exceto com seu expresso consentimento.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O IPEN-CNEN/SP poderá a seu critério fornecer as partes, peças e acessórios, desde que observadas as especificações técnicas do fabricante e aprovadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais Cláusulas do presente Contrato, a CONTRATADA e o IPEN-CNEN/SP ficarão obrigados a:

I - DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços de acordo com o estabelecido neste Contrato, com técnicas que garantam a qualidade dos resultados obtidos, e tudo mais que for necessário à sua perfeita execução ainda que não expressamente mencionado;
2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
3. Atender com presteza às solicitações do IPEN-CNEN/SP, que se relacionarem com o objeto deste Contrato;
4. Preservar o nome da Instituição, para a qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
5. Responsabilizar-se por refazer os serviços e pela substituição breve das partes, peças e acessórios utilizados, sem quaisquer ônus adicionais para o IPEN-CNEN/SP e enquanto não houverem sido definitivamente aceitos e aprovados pela fiscalização do IPEN-



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CNEN/SP, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, divirjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;

6. Fornecer aos seus funcionários todo o ferramental, equipamentos e acessórios adequados e necessários à perfeita execução dos serviços;
7. Atender com presteza o servidor designado para realizar inspeção técnica dos serviços;
8. Não valer-se do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
9. Repor no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer objeto do IPEN-CNEN/SP, comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
10. Garantir, por si e por seus prepostos, o absoluto sigilo de todas as informações obtidas em decorrência dos trabalhos objeto do presente Contrato;
11. Não utilizar-se de mão de obra de menores de 18 anos para a realização dos serviços objeto deste Contrato;
12. Manter atualizada a documentação junto ao SICAF;
13. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27.10.99, e
14. Oferecer garantia de 30 (trinta) dias para as peças trocadas e 90 (noventa) dias para os serviços efetuados.

II - DO IPEN-CNEN/SP:

1. Pagar com pontualidade o preço ajustado, salvo a ocorrência de fatos previstos neste Contrato;
2. Fornecer todas as informações e condições necessárias à plena execução deste contrato;
3. Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à Contratada;
4. Notificar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para a regularização das mesmas;
5. Executar e manter a instalação elétrica, na qual será ou está ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pela CONTRATADA, bem como obedecer às condições ambientais e de espaço recomendadas, evitando, assim, que ocorram danos decorrentes de má operação;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

6. Somente promover a aquisição de materiais de consumo, quando for o caso, apropriados para o equipamento;
7. Operar correta, adequadamente e dentro da capacidade técnica do equipamento, evitando danos decorrentes de utilização indevida;
8. Permitir a retirada pela CONTRATADA de todas as partes, peças e acessórios substituídos, quando por ela justificadamente for solicitado;
9. Dar cumprimento ao estabelecido na Instrução Normativa (IN) SRF nº 480 de 15.12.04, bem como suas alterações.

CLÁUSULA IV - DA FISCALIZAÇÃO

O IPEN-CNEN/SP reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre os serviços prestados através de servidor credenciado, o qual estará investido de plenos poderes para aceitar ou recusar, no todo ou em parte os serviços que se encontrarem em desacordo com o estipulado neste Contrato e nas normas técnicas pertinentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei 8.666.93, os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal deste contrato, no prazo de 01 (um) dia. Após, no prazo de 05 (cinco) dias, totalizando 06 (seis) dias, será lavrado o **Termo de Recebimento Definitivo** do serviço prestado, onde será observada sua adequação técnica, nos termos deste contrato. Após esse prazo será processado o pagamento em até 20 (vinte), conforme *caput* da clausula VI deste instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Enquanto a fiscalização não declarar o objeto definitivamente aceito, a CONTRATADA estará inadimplente com suas obrigações contratuais.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do IPEN-CNEN/SP, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global deste Contrato é de **R\$ 33.380,00 (trinta e três mil, trezentos e oitenta reais)**, compreendendo o valor da **manutenção preventiva de R\$ 30.790,00** (trinta mil, setecentos e noventa reais) e o valor da **manutenção corretiva de R\$ 2.590,00** (dois mil, quinhentos e noventa reais), sendo pago logo após sua execução, mediante o ateste definitivo da fiscalização do contrato, em



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

12 (doze) parcelas mensais iguais de R\$ 2.565,83 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos) e das eventuais substituições das partes, peças e acessórios de reposição, constantes nos itens 2.2. da Cláusula II deste contrato, no valor global de R\$ 2.590,00 (dois mil, quinhentos e noventa reais).

CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do serviço prestado de manutenção preventiva nos equipamentos, objeto deste contrato e aceito definitivamente pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP, será efetuado mensalmente em 12 (doze) parcelas iguais, de R\$ 2.565,83 (dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos), em até 20 (vinte) dias subsequente ao Ateste da Nota Fiscal, apresentada pela CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio - GMP, devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a respectiva Nota Fiscal/Fatura será restituída à CONTRATADA para as correções necessárias e o pagamento ficará sobrestado até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPEN-CNEN/SP.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias de que trata a Instruções Normativas (IN) da SRF nº 480 de 15/12/2004 com suas alterações; Instrução Normativa RFB nº 971 de 13/11/2009; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e Decreto 53.151 de 17/05/2012 da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela CONTRATADA na fase licitatória.

- a) Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009 é obrigatório o faturamento por meio de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser enviada no endereço: nfe@ipen.br.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O pagamento somente será liberado após confirmação de que a CONTRATADA continua regular perante o SICAF no que se refere à Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O IPEN-CNEN/SP poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de sua rescisão, em caso de faltas que, a critério do IPEN-CNEN/SP, prejudiquem a execução do contrato e até que as mesmas sejam sanadas.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Conforme o disposto no art. 36 § 6º, da IN SLTI/MP nº 2, de 30.04.2008, alterada pela IN SLTI/MP nº 3, de 16.10.2009, a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando o contrato:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou:

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade inferior à demandada.

SUBCLÁUSULA NONA - Nos caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IPEN-CNEN/SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

I = Índice de compensação financeira assim apurado:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

CLÁUSULA VII – DO REAJUSTE DE PREÇO

O valor deste contrato poderá sofrer reajuste após 12 (doze) meses de prestação de serviços contínuos, utilizando-se o índice do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo das partes, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, através da elaboração de Termo de Aditamento ao contrato original.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

No caso de não cumprimento das obrigações assumidas, ou caso as faça fora do convencionado, à contratada ficará sujeita, a critério do IPEN-CNEN/SP, e conforme a gravidade do caso, a advertência por escrito até o máximo de 02 (duas), sendo que em seguida, na reincidência, será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento), sobre a fatura do mês em que se verificar a ocorrência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Além das sanções previstas na Cláusula anterior, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado, e aceitos pelo IPEN-CNEN/SP, caso a CONTRATADA atrase a execução dos serviços, ficará sujeita às seguintes:

- a) Multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento), para atrasos de até 10 (dez) dias, incidente sobre o valor do item/serviço não entregue/executado;
- b) Multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento), para atrasos superiores a 10 (dez) dias, afastada a aplicação do dispositivo na alínea anterior, incidente sobre o valor do item/serviço não entregue/executado;
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias, será considerado como recusa no fornecimento, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa e aplicado a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, a ser inscrita na Dívida Ativa da União e cobrado judicialmente.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Terão como ressalva para efeito da não aplicação da multa prevista no *Caput* desta Cláusula, os casos fortuitos ou de força maior que se enquadrem no parágrafo único do Artigo 393 do Código Civil ou, ainda, qualquer fato que a CNEN/IPEN der causa e que venha a prejudicar ou impossibilitar a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como previsto na subcláusula anterior deverá ser comunicado ao IPEN-CNEN/SP, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do fato, cabendo a este decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Em nenhuma hipótese serão considerados casos fortuitos ou de força maior prejuízos que, eventualmente, venham a ser causados ao IPEN-CNEN/SP por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários da CONTRATADA, ou omissão de seus prepostos.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Percorrido todo o trâmite recursal, e na hipótese de a CONTRATADA não lograr êxito em seu recurso administrativo, nos termos da lei, o valor da multa aplicada será descontado do pagamento devido à CONTRATADA, ou se for o caso, inscrito em Dívida Ativa da CNEN, para fins de cobrança por meio de processo de execução fiscal.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

SUBCLÁUSULA NONA - Em função da natureza da infração, a CNEN poderá aplicar ainda à CONTRATADA, as penalidades de suspensão do direito de licitar, ou instruir o processo para que seja declarada inidônea para licitar ou contratar nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93..

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A CNEN poderá realizar diligências para verificar a adequação dos materiais às exigências deste contrato, em especial, às legislações ambientais vigentes. Caso não se confirme essa adequação o contrato será rescindido por justa causa.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao IPEN-CNEN/SP o direito de rescisão nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigos 78, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do IPEN-CNEN/SP, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. Judicialmente, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de rescisão conforme previsto no Inciso I, Cláusula anterior aplicar-se-á no que couberem, os direitos decorrentes do artigo 80, da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos.

CLÁUSULA XI - DA CAUÇÃO/FIANÇA

Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA XII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da verba "Serviços de Terceiros", Elemento de Despesa 339039, e nos exercícios seguintes à conta das dotações orçamentárias para atender às despesas da mesma natureza, Nota de Empenho nº 2019NE800091, Programa de Trabalho da União nº 19.572.2059.20UX.0001.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Conforme Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 39, de 13/12/2011 - "A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas, até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA XIII - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato não foi precedido de licitação vez que o mesmo se enquadrou em hipótese de inexigibilidade de licitação, por exclusividade de fornecimento, nos termos do *Caput* do Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, conforme Declaração de Exclusividade emitida pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Estado de São Paulo (CORE-SP) à fl.27, processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000891/2018-23.

CLÁUSULA XIV - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, juntada às fls. 94 a 98, do Processo IPEN-CNEN/SP nº 01342000891/2018-23, bem como os demais documentos constantes do referido processo, naquilo que não o contrariar.

CLÁUSULA XV - DA AUTORIZAÇÃO

Este contrato é firmado ao amparo da Lei nº 4.118, de 27.08.62 alterada pela Lei nº 6189, de 16 de dezembro de 1974, com redação dada pela Lei nº 7.781, de 27/06/1989.

CLÁUSULA XVI - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Contrato, em forma de extrato, no Diário Oficial da União será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.883, de 08/06/94.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

São Paulo, 25 de março de 2019.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
IPEN-CNEN/SP

NELSON OBO
Representante Legal
JEOL BRASIL INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

Sr. EDSON FRANCO LIMA
Coordenador de Administração e
Infraestrutura- DAI
RG nº 6.845.499-5
CPF nº 817.573.368-34

Dr. FÁBIO CORAL FONSECA
Gerente Centro de Células Combustíveis
Nucleares - CCCH
RG nº 2.141.690-2
CPF nº 153.018.638-27

Obs.: Este Contrato teve sua Minuta aprovada pela Procuradoria Federal do IPEN-CNEN/SP, consoante parecer à fl. 156 deste processo.



INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

TERMO DE COLETA DE ASSINATURA

Este Termo assina o documento **Contrato Nº 002.2019**, " **SEI nº 0059578**, conforme nomes e cargos apresentados na tarja de assinatura abaixo.



Documento assinado eletronicamente por **Katia Cristina Lunes Minasian Santos, Coordenador(a) de Administração e Infraestrutura, Substituto(a)**, em 08/04/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Aparecido Parejo Calvo, Diretor(a) de Unidade**, em 08/04/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no §1º do art. 7º da Portaria PR/CNEN nº 80, de 28 de dezembro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cnen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0059581** e o código CRC **6000FF5C**.